



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 316, de 24 de janeiro de 2024

(RESOLUÇÃO N. 316, DE 24 DE JANEIRO DE 2024: Disponibilizada no DEJT em 25/1/24. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 26/1/24, f. 1/5, nº 3897/2024. Publicada no Boletim Interno e no site do TRT19 em 26/1/24.)

Institui a Política de Integridade do Tribunal do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª sessão administrativa presencial, realizada no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS's) que compõem a Agenda 2030 da ONU, mais especificamente o Objetivo nº 16, que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

CONSIDERANDO que a integridade é uma pedra angular do sistemageral de boa governança e que a orientação atualizada sobre a integridade pública deve, portanto, promover



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a coerência com outros elementos-chave da governança pública;

CONSIDERANDO que os riscos de integridade existem nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos em todas as etapas do processo político e de políticas e que, portanto, essa interconectividade requer uma abordagem integrativa de toda a sociedade para aumentar a integridade pública e reduzir a corrupção no setor público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das boas práticas de prevenção à corrupção internacionalmente adotadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO as disposições relativas ao programa de integridade tratadas no Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO as diretrizes do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª Edição/2018, do TCU;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano Estratégico Institucional do TRT da 19ª Região, do ciclo 2021 - 2026, é promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 7196/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19), com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, limites e a estrutura que devem nortear o Programa de Integridade deste Tribunal.

Parágrafo único. O Programa de Integridade do TRT-19 terá como principais objetivos a implementação e a disseminação da cultura de integridade, bem como a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, além da correção das falhas sistêmicas identificadas.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução, os seguintes termos e definições:

I – integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;

II – plano de integridade: documento formal, que contém papéis, competências, riscos à integridade e, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de medidas, que devem ser implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de desenvolver uma gestão capaz de prevenir, identificar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

III – programa de integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;

IV - quebra de integridade: prática de comportamentos que se desviam da legalidade, dos princípios administrativos e da ética;

V - riscos à integridade: são os atributos, características ou exposições de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam a ocorrência da quebra de integridade;

VI - gestão de riscos à integridade: ferramenta que possibilita a identificação das áreas, dos relacionamentos e dos processos de trabalho mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade, promovendo a revisão dos controles existentes;

VII - fatores de risco à integridade: motivos e circunstâncias que levam os indivíduos a praticarem quebra de integridade;

VIII - apetite ao risco: refere-se ao nível e aos tipos de risco que a instituição está disposta a assumir, sob orientação da alta administração;

IX – alta administração: instância interna de governança, responsável por avaliar,



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

direcionar e monitorar a organização, composta, tipicamente, pela autoridade máxima e pelos dirigentes superiores;

X - instância responsável pela gestão da integridade: unidade ou colegiado responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas;

XI - instâncias de integridade: são unidades existentes na instituição a que foram atribuídas competências correspondentes aos processos e funções de promoção da ética e de regras de conduta para servidores e magistrados, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização e correlatos;

XII - monitoramento permanente: constante avaliação das ações e medidas adotadas pelo plano de integridade, a fim de dar dinamismo e promover direcionamento, por meio de atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo;

XIII - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de levar para toda a organização os princípios da integridade, promovendo, assim, cultura preventiva quanto aos riscos desse tema;

XIV - cultura de integridade: conjunto de crenças, normas, diretrizes e hábitos praticados que visa evitar a ocorrência de casos de quebra de integridade;

XV - medidas de tratamento: mecanismos de controle que devem ser concebidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos de integridade sejam executadas pelos seus respectivos responsáveis, de forma apropriada e tempestiva;

XVI - linhas de defesa: conjunto de diretrizes que visa esclarecer e organizar as responsabilidades e papéis da organização no gerenciamento de riscos e controles, com vistas a designar responsabilidades de forma coordenada e cooperativa entre os envolvidos de modo que as ações ocorram de forma sistêmica e complementar;

XVII - primeira linha de defesa: gerencia e tem propriedade dos riscos - gestão operacional e os procedimentos diários de controles, que são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade;

XVIII - segunda linha de defesa: supervisiona os riscos - funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e controles. Coordena as atividades de gestão de riscos, monitora riscos específicos (funções de compliance ou de conformidade), ajuda a desenvolver controles e ou monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa.

XIX - terceira linha de defesa: A terceira linha de defesa refere-se a funções de auditoria interna ou equivalentes. Essa terceira linha é independente das operações e da supervisão, sendo responsável por avaliar a eficácia global do sistema de governança, gestão de riscos e controles internos.

XX - compras e contratações públicas sustentáveis: pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável; e

XXI - denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação.

Art. 3º A Política de Integridade do TRT da 19ª Região alcança todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força da lei ou de relação contratual, estabeleçam vínculos de natureza efetiva, transitória ou eventual com este Regional, sendo aplicável às suas iniciativas estratégicas, aos processos de trabalho e às atividades operacionais.

Art. 4º São diretrizes da Política de Integridade do TRT da 19ª Região:

I – o comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração, refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no Tribunal;

II – a ampla e efetiva participação de membros e servidores, colaboradores e partes interessadas, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao programa de integridade;

III – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

IV – a avaliação dos graus de riscos de integridade, independente dos processos de trabalho e dos papéis envolvidos;

V – o tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas;

VI - o respeito aos fundamentos basilares da Administração Pública, a saber:



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII - a aderência à integridade e aos valores éticos;

VIII - o fomento à transparência e prestação de contas; e

IX - a promoção de comunicação, com a ampla divulgação do Plano e de seus canais de denúncia;

X - o fomento à capacitação com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade;

XI - a sistematização dos procedimentos para tratamento das denúncias; e

XII - a equidade entre todas as partes interessadas, sendo inaceitáveis atitudes ou políticas discriminatórias.

Parágrafo único. Na realização dessas diretrizes, deverão ser observados os seguintes limites:

I - a independência funcional da magistratura;

II - as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;

III - as atribuições das Ouvidorias, da Auditoria e das Corregedorias; e

IV - a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º Constituem objetivos da Política de Integridade do TRT da 19ª Região:

I - fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;

II - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;

III - promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;

IV - fomentar a ação integrada das unidades de integridade com as unidades organizacionais;

V - fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção; e

VI - promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade.



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 6º São elementos fundamentais que norteiam a Política de Integridade do TRT da 19ª Região:

- I - governança pública;
- II - transparência;
- III - compliance;
- IV - profissionalismo e meritocracia;
- V - inovação;
- VI - sustentabilidade e responsabilidade social;
- VII – prestação de contas e responsabilização;
- VIII - tempestividade e capacidade de resposta;
- IX - aprimoramento e simplificação regulatória;
- X - decoro profissional e reputação;
- XI - estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração;
- XII - vedação ao nepotismo.

Art. 7º São instrumentos da Política de Integridade do TRT da 19ª Região:

- I – Plano de Integridade;
- II – Gestão de Riscos;
- III – Plano anual de capacitação.

§1º O Plano de Integridade conterá um documento anexo com a relação dos principais fatores de risco do órgão/entidade, as respectivas probabilidades e impactos, medidas já adotadas e áreas responsáveis pela implementação.

§2º Será adotada a metodologia de gestão de riscos do TRT-19, instituída através do Ato TRT19/GP nº 86/2017.

§3º O Plano anual de capacitação consolidará as principais ações de capacitação que influenciam a Integridade do TRT-19.

CAPÍTULO II DO PLANO DE INTEGRIDADE



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 8º O plano de integridade do TRT da 19ª Região deve ser estruturado nos seguintes eixos:

- I – comprometimento e apoio explícito da alta administração;
- II – existência de instância responsável pela gestão da integridade;
- III – análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade;
- IV – monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação; e
- V – transparência pública.

Art. 9º O Plano de Integridade deve conter, no mínimo:

I - apresentação do documento -esclarecendo do que se trata, seus objetivos, forma de elaboração e a sua utilidade para o Tribunal;

II - caracterização do Tribunal - principais competências e serviços prestados; estrutura organizacional; missão, visão, valores institucionais e principais diretrizes do planejamento estratégico; relação dos principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade (regimento interno, código de ética, plano de capacitação interna, portarias etc);

III - definição da instância responsável pela gestão da integridade e das instâncias de integridade, descrevendo suas competências;

IV - análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade;

V - previsão de ações de capacitação e comunicação do plano;

VI - previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade; e

VII –definição de canais de transparência e de ferramentas de controle.

Art. 10.Fica designada a Divisão de Governança Institucional como unidade responsável pela gestão da integridade, a qual terá as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade;

II – coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercero seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento naprevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – orientar e fomentar a capacitação do corpo funcionalcom relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV – incentivar outras ações relacionadas à gestão da integridade, emconjunto com as



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

demais unidades do Regional;

V – fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, a fim de que todo o corpo funcional e as partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e de como cada um poderá contribuir para impedir atos que atentem à integridade;

VI – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

VII - incentivar as instâncias de integridade a avaliar e monitorar o desempenho dos mecanismos de controles adotados.

Art. 11. O Plano de Integridade deverá ser atualizado periodicamente a cada dois anos.

§1º A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Integridade.

§2º O Plano de Integridade deverá ser aprovado, preferencialmente, pelo Tribunal Pleno.

Art. 12. O TRT-19 deve buscar expandir o alcance do Plano de Integridade para as suas políticas públicas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais se relaciona.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 13. O TRT - 19 realizará a gestão de riscos à integridade a partir do levantamento dos possíveis casos de quebra de integridade, identificando:

I - os principais riscos à integridade;

II - os potenciais fatores de risco; e

III - as áreas e os processos mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade.

Art. 14. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, entre outras formas, por:



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I - abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II - comportamento incompatível com a função pública;
- III - conflito de interesses;
- IV - nepotismo;
- V - utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI - ações que afrontem o Código de Ética do TRT-19;
- VII - inobservância das Políticas Internas;
- VIII - corrupção;
- IX - fraude; e
- X - ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis.

Parágrafo único. Às práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação, são aplicáveis as normas e os princípios da Resolução CSJT n.º 360, de 25 de agosto de 2023, e do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52, de 29 de agosto de 2023.

Art. 15. Os fatores de risco à integridade podem se expressar, entre outras formas, por meio de:

- I - atos normativos internos imprecisos ou omissos;
- II - não observância do arcabouço normativo;
- III - pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho);
- IV - ausência ou deficiência de alimentação de sistemas informatizados;
- V - desconhecimento de normas ou procedimentos pelo corpo funcional; e
- VI - gestão incorreta de documentos ou processos.

Art. 16. A partir das informações levantadas no processo de gestão de riscos de integridade, as instâncias de integridade realizarão a gestão de riscos à integridade, contemplando o monitoramento de riscos.

Parágrafo único. A realização da gestão de riscos pelas instâncias de integridade não exime os gestores e as gestoras responsáveis pelas áreas e pelos processos de trabalho suscetíveis à quebra de integridade da responsabilidade pela gestão de riscos.



TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As denúncias anônimas poderão ser encaminhadas pela Ouvidoria aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024

ORIGINAL ASSINADA
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente